



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER TÉCNICO Nº ___/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 119/2025 – Ver. Genilson Costa, Jeu Nunes e Ítalo Otávio

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DE EMPREGADOS COM MAIS DE QUARENTA ANOS DE IDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

Chegou à relatoria o Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Genilson Costa, Jeu Nunes e Ítalo Otávio que institui política de inclusão para trabalhadores com idade acima de quarenta anos na administração pública municipal.

A proposta determina que a administração direta e indireta de Boa Vista mantenha, em seu quadro de empregados, no mínimo 5% de pessoas com mais de quarenta anos, respeitando o princípio do concurso público. Também estabelece reserva de 10% das vagas em contratos terceirizados.

A justificativa do projeto baseia-se na promoção da igualdade de oportunidades, no combate à discriminação etária no mercado de trabalho e na valorização da experiência profissional. O autor menciona precedentes do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a validade de políticas afirmativas semelhantes, como a Lei Distrital nº 4.118/2008.

2. ANÁLISE DA RELATORIA

A matéria possui aderência direta com as atribuições da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência, visto que trata da gestão de pessoal na esfera pública municipal e das diretrizes para contratações administrativas.

O projeto é compatível com o ordenamento jurídico vigente, em especial com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e valorização do trabalho, além de respeitar o concurso público como regra para o ingresso no serviço público.

A proposta também encontra fundamento na autonomia legislativa municipal para tratar de políticas públicas locais.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

Trata-se de uma ação afirmativa voltada à inclusão social e ao combate à marginalização de uma parcela da população que, frequentemente, enfrenta dificuldades de inserção no mercado de trabalho, apesar da experiência acumulada.

Do ponto de vista jurídico, não se verifica vício de iniciativa, tampouco violação à reserva de administração, uma vez que a norma proposta tem caráter geral e trata de critérios objetivos e proporcionais de inclusão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a relatoria é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2025**, por entender que a proposta contribui para uma política municipal mais inclusiva, valoriza a experiência profissional e promove justiça social, sem contrariar as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Ver.  **CAROL DANTAS – PSD**
RELATORA